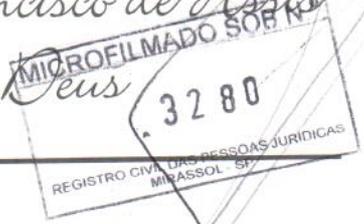




Associação Lar São Francisco de Assis
na Província de Deus



**AO ILMO. SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MIRASSOL – ESTADO DE SÃO PAULO**

A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, representada pelo seu Presidente em exercício o Sr. ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE, brasileiro, maior, funcionário público, casado, portador do Registro Geral n.º 6.887.339 SSP/SP, CPF n.º 888.197.018-04, residente e domiciliado à Rua Desembargador Manoel Carlos Figueiredo Ferraz, 750, Centro, Jaci-SP. Vem mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria, se digne determinar, que seja procedida a juntada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária que deu nova redação ao ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, no dia 25 de Abril de 2.011 (dois mil e onze), no Livro "A" de registro de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 78, folha 25 e que seja autenticada as demais cópias.

Termos em que
P. Deferimento.

Jaci-SP, 26 de Abril de 2011.


ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE
Presidente





*Associação Lar São Francisco de Assis
na Providência de Deus*



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E ONZE, NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 16º, PARÁGRAFO ÚNICO, LETRA "A" DO ESTATUTO.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2.011 (dois mil e onze) às 19:30 horas, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sala de reuniões da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, sito à Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, Km 03, Zona Rural, no Município de Jaci, Estado de São Paulo - SP, os sócios colaboradores, efetivos, beneméritos e membros da diretoria da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, devidamente convocados pelo Edital de Convocação, em conformidade Art. 18, dos Estatutos, para deliberar assuntos de interesse da Entidade com a seguinte ordem do dia:

1º- Reformular o Estatuto Social; Dado o comparecimento dos Senhores: PE. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI, GILBERTO DONIZETI TEDESQUI, EDEMILDA MILANI TEDESQUI, EUGÊNIO ROCHA MENDES DE OLIVEIRA, MARIA ELIZABETE BERTI ROCHA, ORIVALDO ANDRÉO TERUEL, ARCINO BERTO FILHO, DÉLCIO ANTONIO GONÇALVES CANEIRA, LUIZ ANTONIO CAETANO, JOSÉ REYNALDO GONÇALVES, DALÉCIO MANFRIN, NELCINO ALEXANDRE DE QUEIRÓS, VLADIMIR BERTO, ODAIR BARBOSA (FREI ANGELO), ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE, MARIA CRISTINA BERTI DIAS DO VALLE, EUCLIDES CONÇALVES CANEIRA, PHILOMENA ALZIRA FRANCISCA CANEIRA, CLEUSA BALDINE ANDRÉO e GLÓRIA GOLVEIA DE ANGELI. Dado o número legal para que se realizasse a Assembléia Geral Extraordinária, conforme normas estatutárias, foi à mesma declarada instalada, assumindo a presidência dos trabalhos o Presidente Nato Pe. Nélio Joel Angeli Belotti - Frei Francisco, que presidiu a oração inicial, em seguida fez a leitura da ata da última Assembléia. Após isto, convidou a mim Eugênio Rocha Mendes de Oliveira, para que secretariasse os trabalhos doravante. Pausa. Iniciados os trabalhos, foi explicado pelo Presidente Nato que o Estatuto da Entidade necessitava de algumas modificações para receber a qualificação de outros estados como organização social de saúde, considerando ainda que esta qualificação é necessária para a celebração

Página 1 de 11



*Associação Lar São Francisco de Assis
na Província de Deus*



de contrato de gestão junto as Secretaria de Estado da Saúde, assim como a inclusão da defesa do meio ambiente na finalidade da Associação. Foram apontadas as alterações que seriam necessárias de acordo com a análise do departamento jurídico. Foi apresentada uma minuta do novo texto do Estatuto, sendo dado o prazo de 30 (trinta) minutos para análise. Pausa. Após análise dos presentes abriu-se um momento de discussão para esclarecimentos e apresentação das sugestões. Após os esclarecimentos foi dado um prazo de 10 (dez) minutos para que os presentes pudessem deliberar quanto a sua aprovação ou recusa. Pausa. Decorrido o tempo dado, foi aprovado por unanimidade a reformulação do novo Estatuto Social, conferindo nova redação, passando o Estatuto Social a vigorar com as seguintes disposições:

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro jurídico, finalidade e duração.

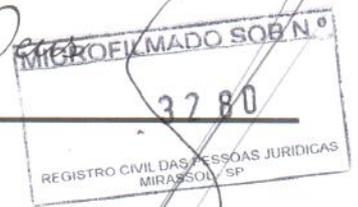
Art. 1º. ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, com sede e foro na cidade de Jaci, comarca de Mirassol, estado de São Paulo, na Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, Km 3, Zona Rural, é associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, de direito privado, devidamente registrada sob nº 78, fls. 25, Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 24 de setembro de 1985.

Parágrafo único: A entidade passa a ser designada, nos artigos deste Estatuto Social, por ASSOCIAÇÃO.

Página 2 de 11



Associação Lar São Francisco de Assis na Província de Deus



Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

- I. Prestar assistência à saúde em geral, inclusive a pacientes crônicos;
- II. Prestar assistência à saúde e/ou assistência social a dependentes químicos;
- III. Prestar serviços de assistência à infância e juventude;
- IV. Prestar serviços de assistência à terceira idade;
- V. Habilitação e reabilitação de portadores de deficiência física e/ou mental;
- VI. Promover e dirigir a educação e a instrução;
- VII. Abrigar e acolher a população de rua, migrantes, imigrantes e transeuntes carentes;
- VIII. Combater a miséria e a fome, preparar e fornecer refeições a população carente;
- IX. Exercer o serviço pastoral a quantos buscarem seus préstimos, de acordo com suas possibilidades;
- X. Atender a qualquer segmento de baixa renda manifestado na comunidade e qualquer outro fim caritativo de promoção humana.
- XI. Defender, proteger e conservar o meio ambiente e os recursos naturais e promover a reutilização de resíduos.

Parágrafo 1º. - A ASSOCIAÇÃO se orienta pelo evangelho e pelos princípios da filosofia cristã, atua sem qualquer distinção de nacionalidade, raça, cor, credo, opinião política ou qualquer outra condição que seja considerada restritiva dos direitos individuais garantidos pela Constituição Brasileira.

Parágrafo 2º. A ASSOCIAÇÃO prestará assistência gratuita aos necessitados, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo 3º. A ASSOCIAÇÃO poderá exercer sua finalidade por conta própria, por prestação de serviços de terceiros, de serviços públicos da saúde, da educação e da assistência social, de associações particulares e, mediante a assinatura de contratos ou convênios de gestão ou co-gestão com os poderes Federal, Estadual, Distrital e Municipal, podendo para este fim administrar hospitais, escolas e outros bens públicos.

Art. 3º. Com o fim de cumprir sua finalidade a ASSOCIAÇÃO manterá e organizará departamentos e serviços que se fizerem necessários e que regerão por regulamentos específicos aprovados pela diretoria.



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus



Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

- Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO terá duração por tempo indeterminado e o exercício fiscal coincidirá com o ano civil.
- Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO terá um regimento interno que, aprovado pelo Conselho de Administração disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo indispensável a presença de pelo menos, dois terços dos associados.

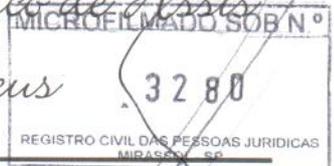
CAPÍTULO II

Dos Associados

- Art. 7º. O quadro de associados é ilimitado, distinguidos nas seguintes categorias:
- COLABORADORES: Todos os sócios que por sua livre vontade venham a assinar a ata da assembléia de aprovação do presente Estatuto;
 - EFETIVOS: Todos os membros da Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus que forem aceitos pela Assembléia Geral;
 - BENEMÉRITOS: Todos os sócios que ocuparam o cargo de Presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 8º. A entrada de novos sócios é permitida apenas aos membros da Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus e que forem aprovados na Assembléia Geral. Deixarão de ser associados, aqueles que se desligarem da Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus a requerimento endereçado a Diretoria e os que forem excluídos por decisão da Assembléia Geral.
- Art. 9º. São direitos dos associados:
- Participar das Assembléias Gerais;
 - Votar e serem votados;
 - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO.
- Art. 10º. São deveres dos associados:
- Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social;
 - Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
 - Acatar as determinações e resoluções aprovadas em assembléia;



*Associação Lar São Francisco de Assis
na Província de Deus*



- d) Denunciar à assembléia qualquer ato, que venha a ter conhecimento, que possa, de alguma forma, prejudicar a ASSOCIAÇÃO.
- Art. 11º. Os sócios não respondem, nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 12º. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos Associados, dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, pelo exercício do seu mandato.

CAPÍTULO III

Da Administração e da Competência

- Art. 13º. A ASSOCIAÇÃO será administrada:
- Pela Assembléia Geral;
 - Por uma Diretoria;
 - Pelo Conselho Fiscal;
 - Pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro. As atividades dos associados, diretores e conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo. Fica vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da Entidade o exercício de cargo de Chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde

Da Assembléia Geral

- Art. 14º. A Assembléia Geral constará de todos os membros da Instituição em plena atividade.
- Art. 15º. Compete a Assembléia Geral:
- Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração;
 - Destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração;
 - Alterar o Estatuto;
 - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus



- Art. 16º. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
- Apreciar o relatório anual da diretoria;
 - Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, para:

- Decidir sobre alteração do Estatuto, que somente poderão ser aprovadas por votação de 2/3 (dois terços) dos sócios da Assembléia;
- Suprir as vagas dos Conselhos;
- Deliberar sobre outro assunto urgente que figure na ordem do dia da convocação.

- Art. 17º. A Assembléia Geral será presidida por um dos presentes para esse fim indicado pelos membros da Diretoria presente à mesma.

- Art. 18º. A convocação da Assembléia será feita por meio de edital fixado na sede da instituição na Imprensa Local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo 1º – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 10 sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2º - A votação poderá ser por aclamação ou voto direto, por decisão da Assembléia.

Da Diretoria

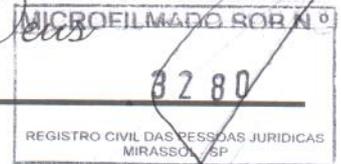
- ART. 19º. A ASSOCIAÇÃO será dirigida e presidida por seu Fundador – Presidente Nato – Provedor Padre NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI (Frei Francisco) e por uma Diretoria Executiva formada por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O Mandato da Diretoria executiva será de 04 (quatro) anos não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para os mesmos cargos, apenas o Presidente Nato não será votado, pois já ocupa o cargo.

- ART 20º. Compete a Diretoria:
- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
 - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual;
 - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
 - Contratar e demitir funcionários;



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus



ART 21º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ART 22º. Compete ao Presidente:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Participar das Reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

ART 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de um modo geral a sua colaboração ao presidente.

ART 24º. Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

ART 25º. Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ART 26º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, Rendas, Auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Manter sempre em estabelecimento de crédito as contas bancárias.

ART 27º. Compete ao 2º Tesoureiro:

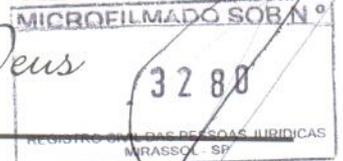
- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

ART 28º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:

- a) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



Associação Lar São Francisco de Assis
na Providência de Deus



- b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Do Conselho Fiscal

ART 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- b) Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os Balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de Bens, por parte da instituição;

Parágrafo único – O Conselho Reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Do Conselho de Administração

Art. 30º. O Conselho de Administração será composto por 20 pessoas:

55% (cinquenta e cinco por cento), ou seja 11 pessoas de membros eleitos dentre os membros ou associados;
35% (trinta e cinco por cento), ou seja 7 pessoas de membros da comunidade eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
10% (dez por cento), ou seja 2 pessoas de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Art. 31º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau do Governador, vice Governador e Secretário de Estado;

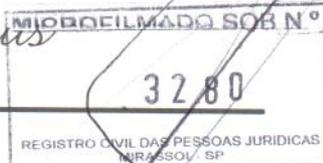
Art. 32º. O mandato do Conselho de Administração será de 4 anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, com exceção ao primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos, sendo que os membros eleitos ou indicados que terão seu mandato vencido neste prazo serão os 6 (seis) últimos indicados dos membros e associados, os 3 (três) últimos indicados dos membros da comunidade e 1 (um) o último membro indicado dos empregados ;

Art. 33º. A Compete ao Conselho de Administração:

- 1 – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;



Associação Lar São Francisco de Assis na Província de Deus



- 2 – Aprovar proposta de orçamento e o programa de investimentos;
 - 3 – aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos salários e benefícios dos empregados da entidade;
 - 4 – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria;
 - 5 – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade com o auxílio de auditoria externa;
 - 6 – Aprovar o regimento interno da entidade;
 - 7 – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 43º;
 - 8 – Designar os membros da Diretoria;
- Art. 34º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.
- Art. 35º. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.
- ART 36º. As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações ou vantagens.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

- Art. 37º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens, móveis, imóveis, semoventes, ações, e demais valores consignados em sua escrituração e de seus departamentos.
- Art. 38º. O patrimônio social poderá ser aumentado independentemente de autorização da Assembléia Geral, quando for inteiramente gratuito e sem encargos a cumprir, porém, quando a aquisição for onerosa ou com encargos, de qualquer espécie, ficará na dependência da aprovação *ad referendum* da Assembléia geral.

Parágrafo único – As receitas da ASSOCIAÇÃO, serão constituídas de auxílios, subvenções, valores advindos de convênios e contratos, legados e rendas provenientes de suas atividades.



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus



- Art. 39º. A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.
- Art. 40º. O eventual *superávit* apurado em algum exercício, será todo utilizado na expansão, melhoria e manutenção de suas atividades, sendo integralmente incorporado ao seu Patrimônio Social, sendo vedada qualquer distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido, de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 41º. Anualmente será apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral Ordinária, um balanço geral do exercício, com demonstração da receitas e despesas, assinado por um contador habilitado.
- Art. 42º. Extinta ou dissolvida a ASSOCIAÇÃO, nos termos do presente Estatuto Social, seu patrimônio líquido remanescente, será destinado a uma instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades no Brasil, da mesma área de atuação, qualificada como organização social no âmbito do Estado de São Paulo, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados. No caso de desqualificação da entidade como Organização Social, ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

- Art. 43º. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 44º. O presente Estatuto Social só poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados, em Assembléia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 45º. É obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus



Art. 46º. Os omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

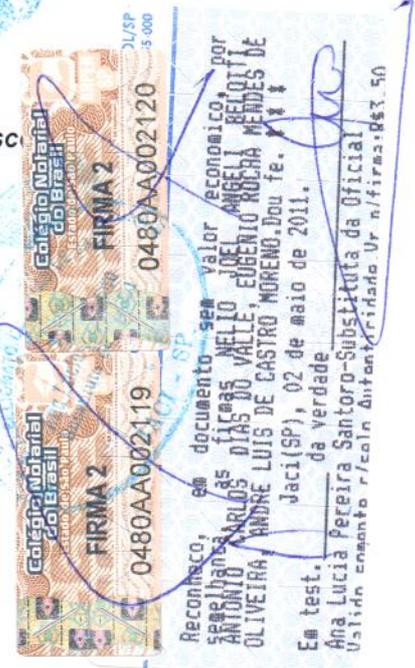
Nada mais havendo a tratar, Frei Francisco agradeceu a presença de todos na Assembléia, deu as bênçãos finais e pediu a mim, Délcio Antonio Gonçalves Caneira, que secretariei os trabalhos, lavrasse a Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim EUGÊNIO ROCHA MENDES DE OLIVEIRA – Secretário, Pe. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI – FREI FRANCISCO - Presidente Nato, ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE Presidente e pelos demais membros presentes que assim o desejar. Jaci-SP 25 de Abril de 2011. Assinaram a ata os seguintes membros da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus: PE. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI, GILBERTO DONIZETI TEDESQUI, EDEMILDA MILANI TEDESQUI, EUGÊNIO ROCHA MENDES DE OLIVEIRA, MARIA ELIZABETE BERTI ROCHA, ORIVALDO ANDRÉO TERUEL, ARCINO BERTO FILHO, DÉLCIO ANTONIO GONÇALVES CANEIRA, LUIZ ANTONIO CAETANO, JOSÉ REYNALDO GONÇALVES, DALÉCIO MANFRIN, NELCINO ALEXANDRE DE QUEIRÓS, VLADIMIR BERTO, ODAIR BARBOSA (FREI ANGELO), ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE, MARIA CRISTINA BERTI DIAS DO VALLE, EUCLIDES CONÇALVES CANEIRA, PHILOMENA ALZIRA FRANCISCA CANEIRA, CLEUSA BALDINE ANDRÉO e GLÓRIA GOLVEIA DE ANGELI


Pe. Nélio Joel Angeli Belotti (Frei Francisco)
Presidente Nato


Antônio Carlos Dias do Valle
Presidente


Eugênio Rocha Mendes de Oliveira
1º Secretário


André Luis de Castro Moreno
OAB/SP 194 812



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Sebastião Wilson de Pontes
RUA RUI BARBOSA, 24-52. MIRASSOL-SP. Fone. (17) 3243-8960

Apresentado e prencitado em 30/12/1899, sob n° 0000004538, fls.289 do livro C-004 e registrado, no livro A, sob n° 0003280 (Provs.18/97 e 24/97 da CGJSP.), nesta data.

Natureza
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (AG.25.04.2011)

Número
3280

Livro
C-004



Mirassol, 17 de Maio de 2011.

O Oficial

Ao Escrivão.....: R\$ 82,27
Ao Estado.....: R\$ 23,40
À Carteira Previdência: R\$ 17,32
Ao Sinoreg.....: R\$ 4,35
Ao Tribunal.....: R\$ 4,35
Total com 002 microf...: R\$ 131,69
O Oficial

Selo pago por verba

Recibo: 0000068276

SWP

CERTIFICO e dou fé, que a documentação ora juntada ao processo n° 78/85 teve suas folhas numeradas de 510 a 522 e por mim devidamente rubricadas, nesta data.
Mirassol-sp., 17 de maio de 2011.

Oficial